

060137

CONTRATO Nº 025/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS E A PESSOA FÍSICA Sr.^a SONALY SANTIAGO PEREIRA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Marechal Rondon S/Nº, CENTROCRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora **Sra. LUZENIRA AIRES DE SANTANA, Brasileira**, portadora do CPF sob nº 954.088.511-68 e da RG. sob nº 33.934.922-0 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e Sr^a **SONALY SANTIAGO PEREIRA** residente e domiciliado na QD ARSE 33 ALAMEDA 04 LT03, PLANO DIRETOR SUL PALMAS TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.885.662-20, portador do RG 1655209, SSP/PA, CEP: 77.021-070, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores dadas pela Lei nº 8.883/94, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e tendo a INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através do Chamamento Público Edital nº 001/2023.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa Física para prestar serviço médico na área de Ginecologista para atendimento de consultas 20 horas semanais para O Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE atendendo as consultas à pacientes agendados previamente e/ou realizando consultas conforme escala elaborada pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º - Os serviços serão prestados: consultas junto à unidade básica de saúde, na sede do contratante ou Zona Rural, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Gestão do Fundo disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado;

§ 3º - As despesas com deslocamento do(a) contratado(a) até a Unidade Básica de Saúde da sede do Município são de responsabilidade exclusiva do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 4º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verificado que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao(a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:



Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao(a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** correspondente a prestação de serviços de atendimento médico Ginecologista, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O(A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

Parágrafo único – Com exceção, em se verificando mês a mês, que houve a realização de plantões extras os quais serão remunerados acrescidos ao valor mensal do contrato e plantões não trabalhados serão descontados do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Con-

trato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento)** quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) - **Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;**
- c) **Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;**
- d) **As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;**
- e) **Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.**

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Fundo Municipal de Saúde através da Diretoria do Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

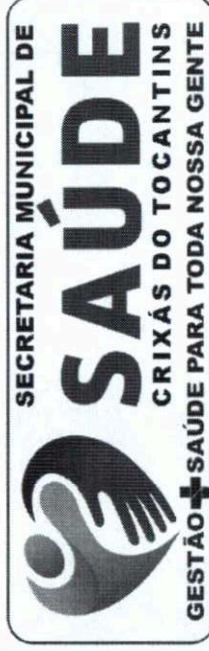
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 03/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CONTRATADO(A)**;

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a ter-



000141

mo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária: 04 – 0010 - 10.301.1017.2166 - elemento da despesa 3.3.90.39/3.3.90.36 – Fonte de Recurso – 1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 03/03/2023 a 03/03/2024 em **R\$ 96.000,00**(noventa e seis mil reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de GURUPI - TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, 03 de Março de 2023.

Luzenira Aires de Santana
LUZENIRA AIRES DE SANTANA
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SONALY SANTIAGO Assinado de forma digital por SONALY
SANTIAGO PEREIRA:44088566220
PEREIRA:44088566220 Dados: 2023.03.06 14:35:06 -03'00'

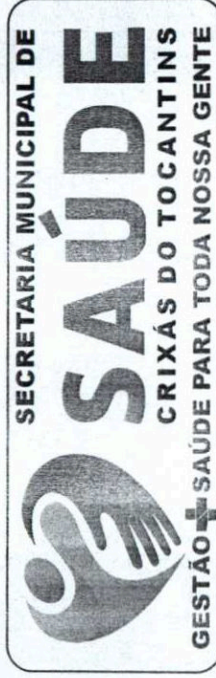
SONALY SANTIAGO PEREIRA
CPF: 954.088.511-68

CRM/902/TO
CONTRATADO



Testemunhas:

1. Ubamirama Campos da Silva
CPF: 098.965.681-79
2. Priscilla Cyroanna Lopes Sagundes
CPF: 035.133.711-36



000143

CONTRATO Nº 023/2023.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS E J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA-EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Marechal Rondon S/Nº, CENTROCRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora **Sra. LUZENIRA AIRES DE SANTANA, Brasileira**, portadora do CPF sob nº 954.088.511-68 e da RG. sob nº 33.934.922-0 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**; inscrita com o número de **CNPJ: 46.573.996/0001 - 25**, End: Rua Bauxita, sala A, QD.08 LT 10, BAIRRO: VALE DOS CARAJÁ, no Município de CANAA DOS CARAJAS -PÁRAPA, neste ato representado pelo Senhora **JULIA MARIA LEITE ARGENTATO**, brasileira, Solteira, Empresaria, portadora do RG 8717677 do CPF: **052.767.381-14**, denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores dadas pela Lei nº 8.883/94, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e tendo a **INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através do Chamamento Público Edital nº 001/2023.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa Física/Jurídica para prestar serviço médico na área de Clínica Geral no atendimento de consultas e/ou realização de plantões na rede pública de assistência médica do município de CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, nas dependências do **CONTRATANTE**, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE atendendo as consultas à pacientes agendados previamente e/ou realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou, Direção Técnica do HPP, independente do período de plantão;

§ 2º - Os serviços serão prestados: Plantões junto à unidade básica de saúde, na sede do contratante ou Zona Rural, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Gestão do Fundo disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado;

§ 3º - As despesas com deslocamento do(a) contratado(a) até a Unidade Básica de Saúde da sede do Município são de responsabilidade exclusiva do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

§ 2º - será o responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

§ 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 4º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verificado que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao(a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao(a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil), sendo em 12(doze) parcelas de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) correspondente a prestação de serviços no Programa Saúde da Família - PSF e sendo 22 plantões de 12 horas totalizando 264 horas durante o ano, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) por plantão de 12 (doze) horas ininterruptas para atendimento, totalizando um valor total parcelas mensais de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), correspondente a prestação de serviços no valor total bruto de **R\$ 184.800,00** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) Plantões médicos, totalizando um valor bruto total no decorrer deste contrato de **R\$ 358.800,00** (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O(A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

Parágrafo único – Com exceção, em se verificando mês a mês, que houve a realização de plantões extras os quais serão remunerados acrescidos ao valor mensal do contrato e plantões não trabalhados serão descontados do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:



A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento)** quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**;

b) - **Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;**

c) **Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;**

d) **As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;**

e) **Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.**

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Fundo Municipal de Saúde através da Diretoria do Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 24/02/2024.





SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS
GESTÃO SAÚDE PARA TODA NOSSA GENTE

000147

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A);

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para atender as despesas resultante deste CONTRATO, correrão a conta da dotação orçamentária: 04 – 0010 – 10.301.1017.2166 – elemento da despesa 3.3.90.39/3.3.90.36 – Fonte de Recurso – 1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 24/02/2023 a 24/02/2024 em **R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, sendo, **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil)**, relativos a serviços prestados no Programa de Saúde da Família e **R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**, relativos a serviços de plantões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

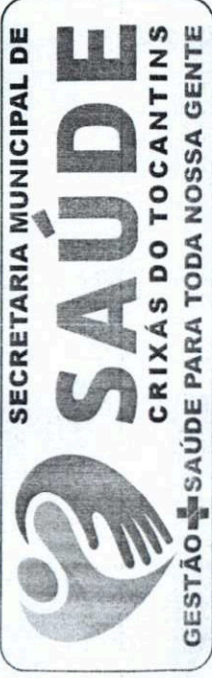
O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de GURUPI - TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, 24 de Fevereiro de 2023.

Luizmaria Aires de Santana
LUZENIRA AIRES DE SANTANA
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CRIXÁS DO TOCANTINS
GESTÃO SAÚDE PARA TODA NOSSA GENTE

000142

Julia Maria Leite Argentato
CRM 6630 TO

J A SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME;
CNPJ: 46.573.996/0001 - 25

JULIA MARIA LEITE ARGENTATO
CRM/6630/TO
CONTRATADO

Testemunhas:

- Wagner Campos da Silva*
CPF: *078.965.681-79*
- Risella Gecama Lopes Fagundes*
CPF: *035.138.911-36*